



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 242, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar, que “ Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e nº 1.180, de 14 de março de 2023, e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por finalidade a reorganização interna que contempla alteração na vinculação e subordinação da Coordenação das Secretarias Executivas Regionais e seu respectivo quadro organizacional no estado de Rondônia, cujas Secretarias, atualmente, pertencem à Casa Civil e passarão a fazer parte da estrutura organizacional do Gabinete do Governador. Além de promover a reestruturação da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, com o objetivo de fortalecer o órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer, por meio da incorporação das competências da Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e Superintendência Estadual da Cultura - SEC à SEJUCEL, bem como fazer a extinção delas e do Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON.

É imperioso destacar que a realocação das Secretarias Executivas Regionais faz-se necessária para aprimorar a coordenação e comunicação entre o Governador e as Secretarias Regionais, afim de que haja uma implementação eficaz de políticas públicas alinhadas com as prioridades do Governo, respeitando as prerrogativas legais, conforme estabelecido nas normas vigentes. Outrossim, informo que a reorganização não terá impacto orçamentário ou financeiro, mantendo-se o operacional a cargo da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 88 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, ressalto que as alterações modificam a vinculação e subordinação atual da Coordenação das Secretarias Executivas Regionais, entretanto, tal mudança, não afeta as atribuições da Casa Civil, que continua responsável pela articulação política entre as diversas regiões do Estado.

Ademais, acrescento que a presente propositura promoverá a extinção da SEJEL, SEC e do ITERON e de seus respectivos cargos, criados por meio da Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023. É importante acrescentar que a extinção não gerará quaisquer prejuízos, dado que não há corpo técnico ocupando os respectivos cargos dessas unidades. Além disso, haverá economia para os cofres públicos sem, contudo, prejudicar a política pública nas áreas da juventude, cultura, esporte e lazer que serão desenvolvidas na sua integralidade pela SEJUCEL, órgão central.

Vale evidenciar que o escopo é otimizar a força de trabalho, considerando a área de atuação específica da SEJUCEL, que anteriormente era uma Superintendência, e, com o advento da Lei Complementar nº 1.180, de 2023, passou a ser Secretaria e, dessa forma, ganhou mais autonomia para fortalecer o desempenho de suas competências institucionais. Busca-se com a proposta aperfeiçoar essa importante política de promoção de bem estar aos cidadãos rondonienses. Da mesma forma, importa destacar que as competências institucionais conferidas ao ITERON possuem certas similaridades com as atividades finalísticas da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, visto que esse órgão é responsável por realizar a regularização fundiária urbana no âmbito estadual. Aquém, nota-se que as atribuições institucionais pertencentes ao ITERON podem ser absorvidas pela SEPAT.

Mediante os fatos mencionados, a propositura está embasada nos mandamentos constitucionais e encontra suporte na modernização e atualização da legislação estadual, com vistas a alcançar o bem-estar comum e atender ao interesse público com foco na eficácia e eficiência, ensejando a diminuição de gastos públicos, de forma que atendam às necessidades públicas de forma qualitativa, evocando, assim, o pilar principiológico da eficiência pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044346847** e o código CRC **411C3289**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.000816/2023-98

SEI nº 0044346847



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e nº 1.180, de 14 de março de 2023, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 90, os incisos I, II e o **caput** do art. 154 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção I

Do Gabinete do Governador

Art. 90. O Gabinete do Governador tem por atribuição e competência a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondência, organização de arquivo, de agenda e relações sociais, bem como o desenvolvimento regional do Estado.

.....

Art. 154. À Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, órgão central da gestão de juventude, cultura, esporte e lazer compete:

I - formular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;

II - formular políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o parágrafo único e seus incisos do I ao IX ao art. 90, os incisos VII ao X ao art. 154 à Lei Complementar nº 965, de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 90.

Parágrafo único. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas ao Gabinete do Governador, no âmbito das respectivas regiões administrativas, atuarão como:

I - agentes de transformação nas suas respectivas regiões, em territórios de desenvolvimento sustentável e de bem-estar social, auxiliando as Secretarias de Estado, bem como os Órgãos desconcentrados ou as Entidades descentralizadas;

II - indutoras do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada;

III - auxílio, sempre que solicitado e acionados, às Secretarias de Estado, bem como aos Órgãos desconcentrados e as Entidades descentralizadas da Administração Pública Estadual, em acompanhamento de programas, projetos, processos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões;

IV - ofertadoras de apoio e assessoramento técnico aos municípios e organizações comunitárias de cada região do Estado visando potencializar a integração regional;

V - apoiadoras dos municípios na implantação de políticas públicas;

VI - representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões de Planejamento e Gestão;

VIII - apoiadoras à SEPOG nas propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas audiências do Orçamento Regionalizado; e

IX - colaboradoras na elaboração e revisão do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES, de forma articulada com as Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

.....

Art. 154.

.....

VII - coordenar, supervisionar e executar as atividades ligadas ao esporte amador e profissional;

VIII - coordenar, supervisionar e executar a política do lazer;

IX - desenvolver programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário; e

X - promover, estimular, difundir e orientar as atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 1.180, de 2023, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Lei Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º As vinculações referentes à Superintendência Estadual do Indígena - SI, considerada nesta Lei Complementar, poderão ser reestruturadas por ato próprio do Governador.”(NR)

Art. 4º Os quadros de Cargos de Direção Superior do Gabinete do Governador e da Casa Civil constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 965, de 2017;

a) o parágrafo único e seus incisos I ao VIII do art. 93;

b) a Subseção I e seu art. 111-B da Seção VI-A do Capítulo III;

c) a Subseção I e seu art. 154-A da Seção I do Capítulo IX;

d) a Subseção II e seu art. 154-B da Seção I do Capítulo IX;

e) os incisos IV e XII do art. 172; e

f) os quadros de Cargos de Direção Superior do Instituto de Terras do Estado de Rondônia - ITERON, da Superintendência Estadual da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e da Superintendência Estadual da Cultura - SEC, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 965, de 2017;

II - o art. 2º da Lei Complementar nº 1.180, de 2023.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Gabinete do Governador

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Executivo do Gabinete do Governador	1	SUBSÍDIO II
Coordenador Geral do Gabinete do Governador	1	CDS-16
Coordenador Técnico Especial	3	CDS-16
Coordenador de Contratos e Convênios	1	CDS-15
Coordenador de Recursos Humanos	1	CDS-15
Coordenador de Administrativo	1	CDS-14
Coordenador de Comunicação	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Cedência	1	CDS-14
Chefe do Núcleo de Protocolo	1	CDS-10
Chefe do Núcleo de Recepção	1	CDS-10
Ouvidor-Geral do Estado	1	CDS-17
Ouvidor-Geral do Estado Adjunto	1	CDS-16
Redator Oficial	1	CDS-13
Assessor XVI	1	CDS-16
Assessor XV	36	CDS-15
Assessor XIV	7	CDS-14
Assessor XIII	6	CDS-13
Assessor XII	8	CDS-12
Assessor XI	7	CDS-11
Assessor X	13	CDS-10
Assessor IX	25	CDS-09
Assessor VIII	28	CDS-08
Assessor VII	35	CDS-07
Assessor VI	14	CDS-06
Assessor V	46	CDS-05

Assessor IV	42	CDS-04
Assessor III	34	CDS-03
Assessor II	74	CDS-02
Assessor I	11	CDS-01
Coordenador-Geral das Secretarias Regionais	1	CDS-14
Assessor V	1	CDS-05
Secretário Executivo Regional - Região II (ARIQUEMES)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Secretário Executivo Regional - Região III (JARU)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Secretário Executivo Regional - Região IV (OURO PRETO)	1	CDS-13
Assessor III	1	CDS-03
Secretário Executivo Regional - Região V (JI-PARANÁ)	1	CDS-13
Assessor IV	3	CDS-04
Secretário Executivo Regional - Região VI (CACOAL)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Secretário Executivo Regional - Região VII (VILHENA)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor I	2	CDS-01
Secretário Executivo Regional - Região VIII (ROLIM DE MOURA)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Assessor III	1	CDS-03
Assessor II	1	CDS-02
Secretário Executivo Regional - Região IX (SÃO FRANCISCO)	1	CDS-13
Assessor IV	1	CDS-04
Secretário Executivo Regional - Região X (GUAJARÁ-MIRIM)	1	CDS-13
Assessor III	1	CDS-03
TOTAL	432	

.....

Casa Civil

Cargo	Quant.	Simbologia
Secretário Chefe	1	SUBSÍDIO II
Secretário Adjunto	1	CDS-17
Diretor de Ações Municipalistas	1	CDS-16
Diretor de Assuntos Estratégicos	1	CDS-16
Diretor de Atos de Nomeação e Exoneração	1	CDS-16
Diretor de Comunicação	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Municípios	1	CDS-16
Diretor de Gestão de Relacionamento	1	CDS-16
Diretor do Diário Oficial	1	CDS-16
Diretor Executivo	1	CDS-16
Diretor Político e de Relacionamento Parlamentar	1	CDS-16
Diretor Técnico e de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-16

Diretor Técnico-Legislativo	1	CDS-16
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assessor XV	32	CDS-15
Assessor XIV	16	CDS-14
Coordenador XIV	4	CDS-14
Assessor XIII	13	CDS-13
Coordenador XII	11	CDS-12
Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto	1	CDS-12
Assessor XII	14	CDS-12
Assessor XI	13	CDS-11
Coordenador X	2	CDS-10
Assessor X	26	CDS-10
Assessor IX	56	CDS-09
Coordenador IX	1	CDS-09
Assessor VIII	37	CDS-08
Gerente VII	2	CDS-07
Assessor VII	10	CDS-07
Assessor VI	21	CDS-06
Assessor V	47	CDS-05
Gerente V	1	CDS-05
Assessor IV	53	CDS-04
Assessor III	52	CDS-03
Chefe de Núcleo da Diretoria	1	CDS-02
Assessor II	101	CDS-02
Chefe de Equipe da Diretoria de Imprensa Oficial	1	CDS-01
Assessor I	24	CDS-01
TOTAL	553	

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044346878** e o código CRC **140FE89D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0005.000816/2023-98

SEI nº 0044346878